



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.715, DE 4 DE ABRIL DE 2006.

FIXA OS SUBSÍDIOS DA CARREIRA DOS MILITARES ESTADUAIS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos servidores da Carreira dos Militares Estaduais, integrantes da Polícia Militar do Estado de Alagoas e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas ficam fixados na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As tabelas dos Anexos I e II, a que se refere o art. 2º da Lei nº 6.698, de 27 de março de 2006, permanecem inalteradas quanto aos seus valores e aos efeitos financeiros para 1º de janeiro de 2006 e 1º de maio de 2006, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros dar-se-ão a partir de 1º de julho de 2006, nos valores definidos no Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de abril de 2006, 118º da República.

LUIS ABILIO DE SOUSA NETO

Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 04.04.2006.

10	2.118,68		0	1.488,66
5	2.041,83			
0	1.964,98			